



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1109796-65.2021.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Trilobit Soluções Tecnológicas Ltda e outro**
 Requerido: **Trilobit Soluções Tecnológicas Ltda e outro**

Juíza de Direito: Dra. **Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

1. Fls. 1115: **Anote-se** no cadastro dos autos a representação processual de Bradesco Saúde S.A.

2. Fls. 1133/1147: O Banco Sofisa S.A. apresenta impugnação de crédito, ao fundamento de que os créditos decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº PAF06644-3 possuem natureza extraconcursal, por estarem garantidos por cessão fiduciária de títulos de créditos. Pede que não seja determinada a restituição destes valores, impugnando, dessa forma, o pedido de fls. 1069/1077 das recuperandas.

3. Fls. 1422/1423: A recuperanda apresenta seu plano de Recuperação Judicial.

4. Fls. 1506/1513: A administradora judicial dá ciência das contas até o momento apresentadas pelas recuperandas. Informa que, se o caso, se compromete a receber diretamente as contas prestadas. Do contrário, caso haja determinação para apresentação nos autos, que seja feita a intimação das recuperandas para apresentação das contas dos meses de novembro de dezembro de 2021. Em relação à exceção de competência, entende que deve o feito ser remetido, por prudência, ao juízo da 1ª Vara da Falência e Recuperações Judiciais de São Paulo, visto que, quando distribuído o pedido principal, ainda não havia trânsito em julgado da decisão que rejeitou o pedido cautelar. Concorda com o pleito das recuperandas, para que seja determinado o levantamento da constrição sobre o valor de R\$ 14.443,43 decorrente da execução promovida pelo Banco Sofisa relativamente à Cédula de Crédito Bancário nº PAF06644-3, durante o período de *stay period*. Pede que sejam fixados seus honorários. Solicita, ainda, esclarecimento sobre a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ausência da projeção de fluxo de caixa especial da Recuperanda Trilobit Comércio levantada especialmente para instrução do pedido de recuperação judicial, não sendo suficiente apenas o relatório de gerencial de fluxo de caixa de exercícios anteriores ao pedido.

5. Fls. 1514: **Ciente** da documentação apresentada por Amorim Assessoria.

6. Fls. 1570/1572: **Ciente** da publicação do edital de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial referente ao artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005.

7. Fls. 1574/1580: **Ciente** da resposta da JUCESP quanto à inscrição da recuperação judicial no cadastro das autoras.

8. Fls. 1581/1591: As recuperandas tecem esclarecimentos sobre a alegação de que o terceiro José de Moura Neto teria outra empresa funcionando no mesmo endereço das autoras. Defendem que não possuem qualquer relação com o terceiro, e que referida empresa funcionou no endereço da ré em razão de mero contrato de sublocação de sala empresarial no local. Neste sentido, houve mero erro no cadastramento da empresa terceira, que já foi solicitada sua retificação. A empresa do terceiro possui objeto social distinto. Em relação à proposta de honorários, aponta que o percentual indicado pela administradora é superior ao praticado no mercado. Sugere o percentual de 1,8% sobre os créditos submetidos à recuperação, pagos em 30 parcelas de R\$ 10.494,47. Esclarecem, ainda, que a credora banco Sofisa realizou novo bloqueio indevido nas contas das recuperandas. Comprovam a publicação do edital em jornal de grande circulação.

9. Fls. 1595: **Ciente** da apresentação das contas de dezembro de 2021.

10. Fls. 1608/1609: **Ciente** da manifestação da administradora quanto a apresentação oportuna dos relatórios dos meses de novembro e dezembro. Ciente, ainda, da informação de que todas as informações financeiras e operacionais apresentadas até o momento se referem à Recuperanda Trilobit Comércio e Montagem de Placas Eletrônicas Ltda. e que a recuperanda Trilobit Soluções Tecnológicas Ltda. ME não é operacional e não possui movimentação financeira, sendo que, segundo esclarecido pelas Recuperandas, não são produzidos documentos contábeis (balanço, DRE e fluxo de caixa) para tal empresa.

11. Fls. 1656/1657: Ofício da justiça do Trabalho. Informa sobre o bloqueio de valores na conta da recuperanda. Solicita que seja esclarecido número de conta judicial para que o montante seja transferido à disposição do juízo recuperacional.

12. Fls. 1659/1664: Manifestação da administradora. Reitera a proposta de 3% de honorários, apresentando exemplos de Recuperações Judiciais de tamanho semelhante de passivo em que foi arbitrado tal percentual. Não obstante, apresenta proposta para que os pagamentos sejam feitos de forma escalonada, no valor de R\$ 12.000,00 nas primeiras três parcelas e R\$ 15.000,00 nas restantes. No mais, manifesta ciência sobre a documentação de Amorim Assessoria, quanto a retificação dos DCTFs. Aguarda esclarecimento sobre a empresa instalada no endereço da recuperanda. Solicita a intimação de Inovações Brasil Ltda. na pessoa de seu sócio José de Moura Neto (endereço eletrônico mouraneto@me.com), para que preste esclarecimentos sobre a coincidência de endereços com a Trilobit Comércio e eventualmente regularize o endereço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

13. Fls. 1666: **Ciente** do recolhimento da 3ª parcela das custas judiciais.

14. Fls. 1670/1672: A promotoria opinou pelo acolhimento da exceção de incompetência.

15. Fls. 1679/1680: Manifestação das recuperandas sobre os documentos e alegações de Amorim Assessoria. Reitera que não houve fraude, e que assim que verificadas as irregularidades as próprias recuperandas agiram para saná-las. Desse modo, entende que, superada a questão, sejam desconsideradas as manifestações da terceira. No mais, reitera pedido para fixação dos honorários em 30 parcelas de R\$ 10.494,47.

16. Fls. 1685: Ofício da 3ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros, São Paulo-SP. Solicita que o juízo recuperacional examine o bloqueio de valores realizado naqueles autos.

17. Fls. 1687/1691: Manifestação da administração judicial. Reitera sua proposta de honorários, rejeitando a impugnação das autoras. Apresenta relatório preliminar sobre o Plano de Recuperação Judicial. Em adiantamento, aponta que não houve deferimento nos autos de consolidação substancial da recuperação das autoras, de modo que eventual plano deverá prever, em tese, a segregação dos passivos das autoras. Solicita a publicação do edital de recebimento do plano na forma do §3º do art. 53 da lei nº 11.101/05. Em relação ao ofício de fls. 1685, entende que deve ser deferido o desbloqueio, visto que foi realizado quando já em vigor o processamento da recuperação judicial. Pugna para que seja determinado ao juízo o desbloqueio e liberação do valor.

18. Fls. 1721: a Administradora Judicial traz Relatório Mensal de Atividades referente a novembro e dezembro de 2021 (fls. 1722/1765).

Ciência aos interessados e à recuperanda.

19. Fl. 1768: a recuperanda junta suas contas referentes ao mês de janeiro de 2022.

Manifeste-se a Administradora Judicial.

20. Fl. 1777: a recuperanda junta comprovante da 4ª parcela de recolhimento das custas iniciais, informando que remanesce a 5ª parcela, que será paga no próximo mês.

Manifeste-se a Administradora Judicial.

21. Fls. 1716/1718: A recuperanda aponta que o Banco Sofisa realizou novo bloqueio nas contas das autoras.

Feito este breve relatório desde a última decisão (fls. 1110/1114), passo ao exame da exceção de incompetência aventada por Elpec Projetos De Sistema Eireli às fls. 880/885.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A exceção merece ser **acolhida**.

O presente procedimento de recuperação judicial foi ajuizado em 08.10.2021. Anteriormente, no entanto, as autoras já haviam ajuizado procedimento cautelar antecedente preparatório de pedido de Recuperação Judicial nº 1078947-13.2021.8.26.0100 – ajuizado em 27.07.2021, distribuído à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Naquela ocasião, as autoras solicitavam unicamente o deferimento da suspensão antecipada das medidas executivas existentes contra elas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para futuro ingresso do pedido principal de recuperação judicial.

De fato, com o advento da lei nº 14.112/20, a norma geral de Recuperações Judiciais passou a permitir a concessão, em sede de tutela cautelar antecedente, da antecipação dos efeitos do *stay period*, conforme se verifica do §1º do art. 20-B da lei nº 11.101/05.

O próprio dispositivo, no entanto, estabelece que este benefício só será concedido quando no âmbito de procedimento conciliatório prévio, regulado pela legislação processual civil ordinária aplicável às tutelas cautelares de urgências de natureza antecedentes. Senão veja:

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Por conta disso, a regra de competência deve ser aplicada em consonância com os ditames do Código de Processo Civil e da jurisprudência consolidada sobre este tipo de tutela de urgência. Assim, ausente norma de competência na legislação específica para as tutelas cautelares em procedimento prévio de recuperação judicial, a definição do juízo prevento deve ser feita com base nas normas processuais ordinárias.

Neste sentido, dois dispositivos orientam a fixação da prevenção do juízo que conheceu da medida cautelar. A primeira deriva da natureza assessória da tutela cautelar. Conforme prevê o art. 299 do CPC a “*tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal*”. No caso dos autos, inexistente controvérsia quanto à competência da Comarca de São Paulo para o pedido de recuperação judicial. Desse modo, quando do ajuizamento da medida cautelar, era de fato competente quaisquer dos juízos especializados da Capital para conhecer e processar o pedido antecedente cautelar. Assim, na eventualidade da procedência do pedido, não haveria qualquer dúvida quanto à competência daquele juízo que primeiro conheceu da tutela de urgência para continuar o processamento do pedido principal.

Mais forçoso ainda concluir que eventual improcedência do pedido cautelar também levaria à prevenção do primeiro juízo. Isso porque um dos fundamentos da prevenção é evitar que a parte venha a “escolher” maliciosamente o juízo de acordo com suas posições. Ora, não se mostra consistente com o sistema processual que, uma vez indeferido o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pedido de tutela, seja lícito que a parte ajuíze nova demanda, com objetivo de apostar na nova distribuição a magistrado que tenha posição mais próxima ou favorável à sua tese, escapando, assim, do primeiro juízo que lhe teria sido desfavorável. Tratar-se-ia de verdadeira distorção da regra do juiz natural.

Ademais, a hipótese dos autos levanta ainda mais dificuldades à manutenção da demanda nesta 3ª Vara, visto que, quando ajuizou o pedido principal, ainda pendia nos autos nº 1078947-13.2021.8.26.0100 exame do recurso de apelação contra a sentença que indeferiu a tutela cautelar antecedente. Veja que o pedido de desistência do recurso só foi protocolado naqueles autos somente em 06.12.2021, quando já havia sido deferido o processamento da recuperação judicial nesta 3ª Vara. Ora, quando ajuizou o pedido principal, ainda havia possibilidade de que o tribunal reformasse a sentença da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Eventual reforma implicaria, necessariamente, a competência daquele juízo para o pedido principal, por expressa disposição do art. 308 do CPC que, inclusive, vincula seu protocolo nos mesmos autos da tutela cautelar.

O segundo dispositivo que deve ser considerado é que, quando trata das tutelas antecipadas, o §4º do art. 304 do CPC prevê expressamente a prevenção do juízo da tutela para conhecer das ações que visem sua modificação. Assim, em vista da evidente similitude entre os procedimentos, não vejo razão para que igual formulação não seja aplicável às tutelas cautelares de modo analógico.

Não é outro o entendimento do E.TJSP quanto à prevenção do juízo da cautelar indeferida para o processamento e julgamento da demanda em que formulado o pedido principal:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Ação de indenização por danos materiais. Pretensão de responsabilização civil de ex-administrador. **Redistribuição do feito ao Juízo no qual tramitou procedimento cautelar antecedente com pedido de tutela de urgência**, a fim de ser nomeado administrador para a empresa. Possibilidade. **Extinção da demanda precedente sem julgamento do mérito não afasta a competência do Juízo da concessão da tutela requerida em caráter antecedente para análise da questão derivada**. Há prevenção, nos termos do art. 304, § 4º, CPC. **Remanesce a relação de acessoriedade entre as ações (art. 61 do CPC)**. **Conflito Procedente. Competência do MM. Juízo suscitado**. (TJSP; Conflito de competência cível 0026852-37.2018.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos(Pres. da Seção de Direito Público); Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central Cível - 31ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/09/2018; Data de Registro: 05/09/2018)

No mais, diante da complexidade das questões envolvidas em um processo recuperacional, mostra mais do que prudente que o juízo que primeiro teve contato estas mantenha a competência para o seu processamento.

Assim, à luz do exposto, **declino da competência**, por vislumbrar a prevenção do juízo da 1ª Vara da Falência e Recuperações Judiciais de São Paulo, por ter conhecido primeiramente do pedido cautelar antecedente preparatório ao pedido de recuperação judicial (proc. nº 1078947-13.2021.8.26.0100) das mesmas autoras.

Escoados os prazos recursais, sem impugnação, **remetam-se** os autos à 1ª Vara da Falência e Recuperações Judiciais de São Paulo **com urgência**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Demais questões ainda pendentes de exame e relativas ao aproveitamento dos atos processuais até o momento realizados, deverão ser oportunamente analisadas pelo juízo prevento.

Intimem-se.

São Paulo, 7 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1109796-65.2021.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **TRILOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. E OUTRA** (“Grupo Trilobit” ou “Recuperandas”), requerer a juntada do **Relatório Mensal de Atividades (Doc. 01)** compreendendo o mês de janeiro de 2022.

Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 31 de março de 2022.

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.
Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins
OAB/SP 369.320

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674
(assinatura eletrônica)



NOSSA MISSÃO
GERAR VALOR.

NOSSA VISÃO
CONHECER. TRANSFORMAR. RESOLVER.



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

TRILOBIT COMÉRCIO E MONTAGEM DE PLACAS ELETRÔNICAS LTDA. E TRILOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Recuperação Judicial nº 1109796-65.2021.8.26.0100

1ª Vara Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo

Competência: janeiro de 2022

São Paulo, 31 de março de 2022

ÍNDICE

04	INTRODUÇÃO
05	EVENTOS RELEVANTES (Processuais, Operacionais e Financeiros)
07	VISÃO GERAL DA RECUPERANDA
15	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS
23	ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS
28	ENDIVIDAMENTO
33	FLUXO DE CAIXA
35	ANEXOS (Pendências, Fotos, Honorários, Cronograma Processual)

INTRODUÇÃO - RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído por Trilobit Comércio e Montagem de Placas Eletrônicas Ltda. e Trilobit Soluções Tecnológicas Ltda. ("Recuperandas"), em 08/10/2021, perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, sob nº 1109796-65.2021.8.26.0100.

Em decisão proferida em 13/11/21 (fls. 646/650), foi deferido o processamento da Recuperação Judicial e nomeada a Excelia Consultoria e Negócios Ltda. ("Excelia") como Administradora Judicial.

A teor do disposto no art. 22, II, "a" e "c" da Lei 11.101/2005, o presente RMA reproduz os atos de fiscalização das atividades da Recuperanda, consistentes na análise de documentos contábeis e financeiros referentes ao mês de janeiro de 2022, pedidos de esclarecimento, reuniões e contatos constantes com as Recuperandas e seus assessores, além de visitas presenciais mensais.

Por fim, a Excelia informa que o presente RMA respeita a padronização recomendada pelo Comitê de Enfrentamento dos Impactos da Covid-19 e aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme Comunicado CG nº 786/2020 (Processo nº 2020/75325), disponibilizado no DJE em 01/09/2020.



EVENTOS RELEVANTES





EVENTOS RELEVANTES

Principais eventos ocorridos desde o último relatório e medidas para enfrentamento da crise

Principais eventos processuais

- Em decisão de 07/03/2022 (fls. 1780/1785), o MM. Juízo da 3ª Vara de Falências e RJ declarou-se incompetente para processamento da recuperação judicial, diante da distribuição prévia de procedimento de tutela antecipada cautelar perante a 1ª Vara de Falências e RJ da mesma comarca. Assim, o MM. Juízo reconhece a prevenção daquele MM. Juízo e determinou a imediata remessa do processo.
- Em 30/03/2022 (fls. 1797/1819), a Administradora Judicial apresentou petição com critérios de análise da fase administrativa de verificação de créditos, bem como as fichas de análise das divergências e habilitações recebidas. Conforme explicado em aludida petição, alguns credores não responderam às solicitações de documentação complementar, razão pela qual a Administradora Judicial concedeu um prazo para que eles apresente e, então, possa concluir sua relação de credores.
- O credor Amorim Assessoria Contábil comunicou a existência de duas empresas operando no mesmo endereço da Trilobit Comércio em São Paulo, com objetos sociais idênticos e cujo sócio fez parte do quadro societário da Trilobit Comércio anteriormente. Em 28/01/22 as Recuperandas se manifestaram a respeito, confirmando a constituição de outra empresa do ex sócio da Trilobit no mesmo endereço. A Administradora Judicial se manifestou a respeito, pedindo a intimação do ex sócio e a respectiva empresa Inovações Brasil, que por sua vez também é credora. Pende decisão judicial sobre o tema.
- Além disso, noticiam as Recuperandas a **construção de seus ativos** pelo Banco Sofisa (fls. 1069/1077), credor que possui crédito não sujeito em razão de cessão fiduciária de recebíveis. Pleiteiam o imediato desbloqueio de ativos, uma vez que comporiam o fluxo de caixa da Trilobit Comércio e seria utilizado para pagamento de fornecedores. O Banco Sofisa respondeu o pedido (fls. 1133/1147) e aguarda-se prolação de decisão. A Administradora Judicial se manifestou a favor do pleito. Às fls. 1716/1718, as Recuperandas reiteram o pedido e noticiam novo bloqueio. Pende decisão judicial.

Próximos passos

- Remessa dos autos para a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.
- Fixação de honorários da Administração Judicial.
- Apresentação da 2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º da LRE).
- Publicação do aviso de recebimento do PRJ no DJE.
- O cronograma atualizado do presente processo se encontra na seção Anexos do presente RMA, página 41.

EVENTOS RELEVANTES

Principais eventos ocorridos desde o último relatório e medidas para enfrentamento da crise**Principais eventos operacionais de janeiro – Trilobit Comércio:**

- A Recuperanda informou que o início de ano foi focado na reestruturação interna, por meio do levantamento do fluxograma de processos de cada departamento para posterior proposição de alterações e melhorias.
- A Recuperanda informou também que janeiro foi o mês do início da nova política comercial com os integradores, no sentido de viabilizar a adoção de contratos de manutenção e atualização de softwares, de modo a gerar receita recorrente com a prestação de serviços. Segundo a Recuperanda, é esperado que esse trabalho dure alguns meses.
- Todas as informações financeiras e operacionais referem-se à Recuperanda **Trilobit Comércio e Montagem de Placas Eletrônicas Ltda.** A **Trilobit Soluções Tecnológicas Ltda. ME** não é operacional e não possui movimentação financeira, sendo que, segundo esclarecido pelas Recuperandas, não são produzidos documentos contábeis (balanço, DRE e fluxo de caixa) para tal empresa.



VISÃO GERAL DAS RECUPERANDAS



Resumo do Grupo Trilobit: Não houve qualquer alteração relevante desde o último RMA com relação ao ramo de atuação das Recuperandas, suas instalações ou estrutura societária.

Conforme informações prestadas pela Administradora Judicial às fls. 946/948 e fl. 9 desse relatório, foi constatada a existência de grupo societário de fato entre Trilobit Comércio e Montagem de Placas Eletrônicas Ltda. e Trilobit Soluções Tecnológicas Ltda. ME ("Grupo Trilobit"). O Grupo Trilobit atua na identificação, construção, desenvolvimento e fabricação de sistemas integrados de segurança para controle de acesso e segurança patrimonial.

Grupo Trilobit

Trilobit Comércio e Montagem de Placas Eletrônicas Ltda.

Sede: Rua Ivan Popov, 42, Parque Ipê, São Paulo, SP,
CEP 05571-130 SP

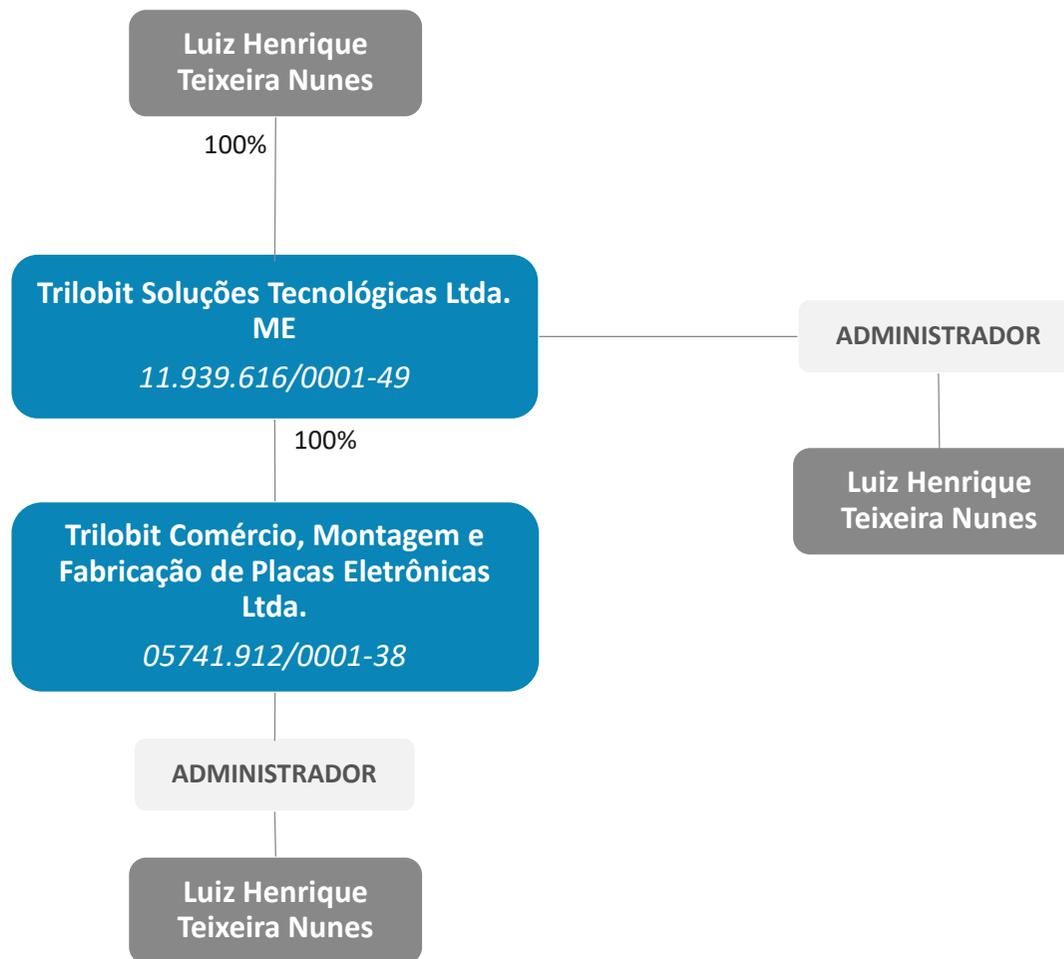
Objeto social da Trilobit Comércio: Comércio e locação de placas e equipamentos eletrônicos em geral; desenvolvimento de software; licenciamento de uso e locação de softwares; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e treinamentos em informática, importação e exportação de mercadorias e serviços correlatos às atividades da empresa.

Trilobit Soluções Tecnológicas Ltda. ME

Sede: Rua Mahatma Gandhi, 272, Bairro Xaxim,
Curitiba, PR, CEP 81810-130

Objeto social da Trilobit Soluções: Prestação de serviços de tratamento de dados; provedor de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet, participação em outras sociedades.

SOBRE AS RECUPERANDAS
Organograma societário



Não houve qualquer alteração relevante desde o último RMA com relação ao ramo de atuação das Recuperandas, suas instalações ou estrutura societária.

SOBRE AS RECUPERANDAS
Mercado de atuação

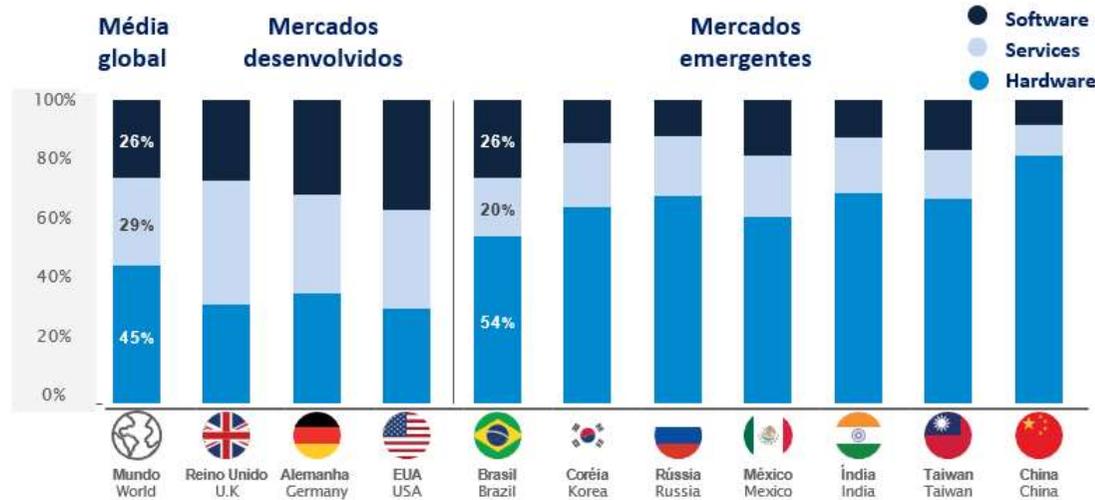


O Brasil é o 9º maior distribuidor de Tecnologia da Informação do mundo, tendo movimentado em seu mercado interno US\$ 49,5 bilhões em 2020. Na América Latina, a participação brasileira nesse setor é de 44%, sendo seguida pelo México e pela Colômbia, com respectivamente 20% e 9% do mercado. No mercado mundial de softwares e serviços, que movimentou em 2020 US\$ 1,349,6 bilhões, o Brasil também se posiciona em 9º, com 1,8% de participação.

Maiores distribuidores de TI no mundo



Distribuição do mercado de TI no mundo



Fonte: ABES; Análises Excelia

SOBRE AS RECUPERANDAS
Mercado de atuação



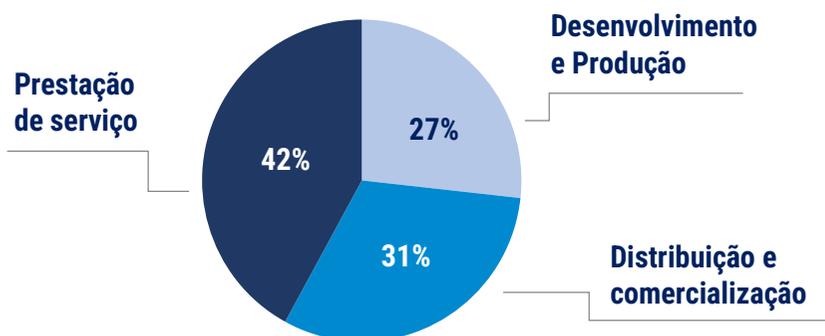
Distribuição regional do mercado brasileiro de TI

REGIÃO	SOFTWARE	SERVIÇOS	HARDWARE	TOTAL TI
Norte	2,58%	3,12%	3,66%	3,27%
Nordeste	7,07%	8,32%	9,7%	8,73%
Centro-Oeste	11,88%	11,88%	10,99%	11,47%
Sul	13,60%	13,94%	13,37%	13,55%
Sudeste	64,87%	62,36%	62,28%	62,98%
Total/Total	100%	100%	100%	100%

Segmentação dos principais mercados brasileiros de software

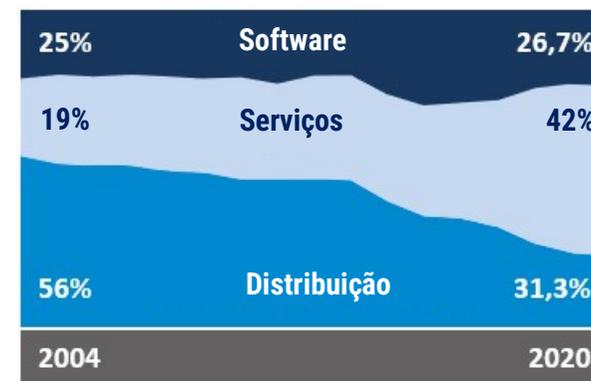
SEGMENTO	US\$ MILHÕES	PARTICIPAÇÃO	Var. 2019-2020
Aplicativos	6.084	46%	25%
Ambientes de Desenvolvimento	4.084	31%	25%
Infraestrutura e Segurança	3.053	23%	40%
SUBTOTAL SOFTWARE	13.221	100%	29%

Segmentação das empresas de Software e serviços no Brasil em 2020



Fonte: ABES; Análises Excelia

Evolução das empresas de software e serviços no Brasil (2004 a 2020)

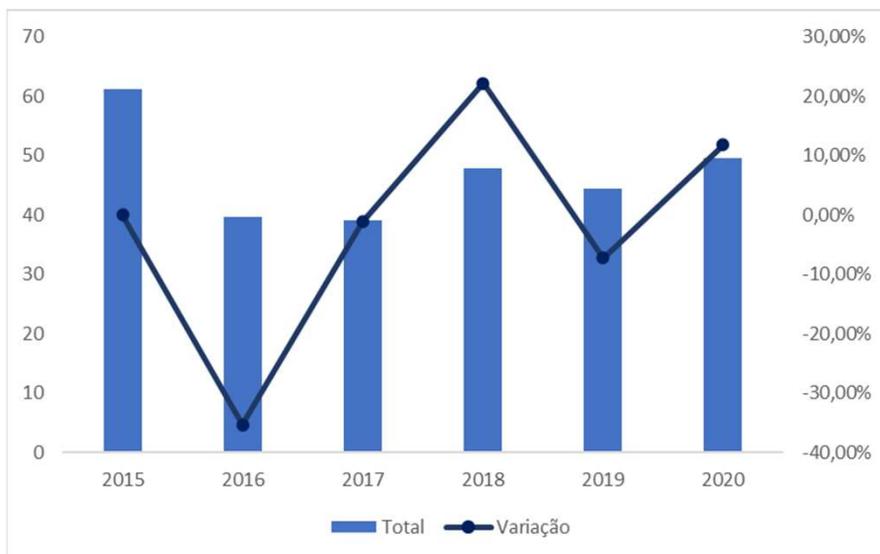


SOBRE AS RECUPERANDAS
Mercado de atuação



O setor brasileiro de Tecnologia da Informação possui grande competição externa para suprir a alta demanda por bens de informática e software no mercado interno do país. Para as exportações, no entanto, o país ainda não conseguiu criar as capacidades técnicas para competir. O setor teve forte crescimento em 2020 e deve apresentar crescimentos até 2025.

Mercado total de TI no Brasil – em US\$ milhões



O mercado brasileiro de softwares e serviços

Origem	US\$ milhões	Participação 2020/2019	Participação 2020/2018
Produção Local	2.699	20%	35%
Desenvolvimento no Exterior	10.290	78%	28%
Produção Local para Exportação	232	2%	9%
SUBTOTAL SOFTWARE	13.221	100%	29%
Mercado de Serviços Local	8.577	81%	-9%
Produção Local Sob Encomenda	1.346	13%	34%
Desenvol. no Exterior	72	1%	6%
Serviços para Exportação	591	6%	-3%
SUBTOTAL SERVIÇOS	10.586	100%	-5%
Total Software e Serviços	23.807		11,50%

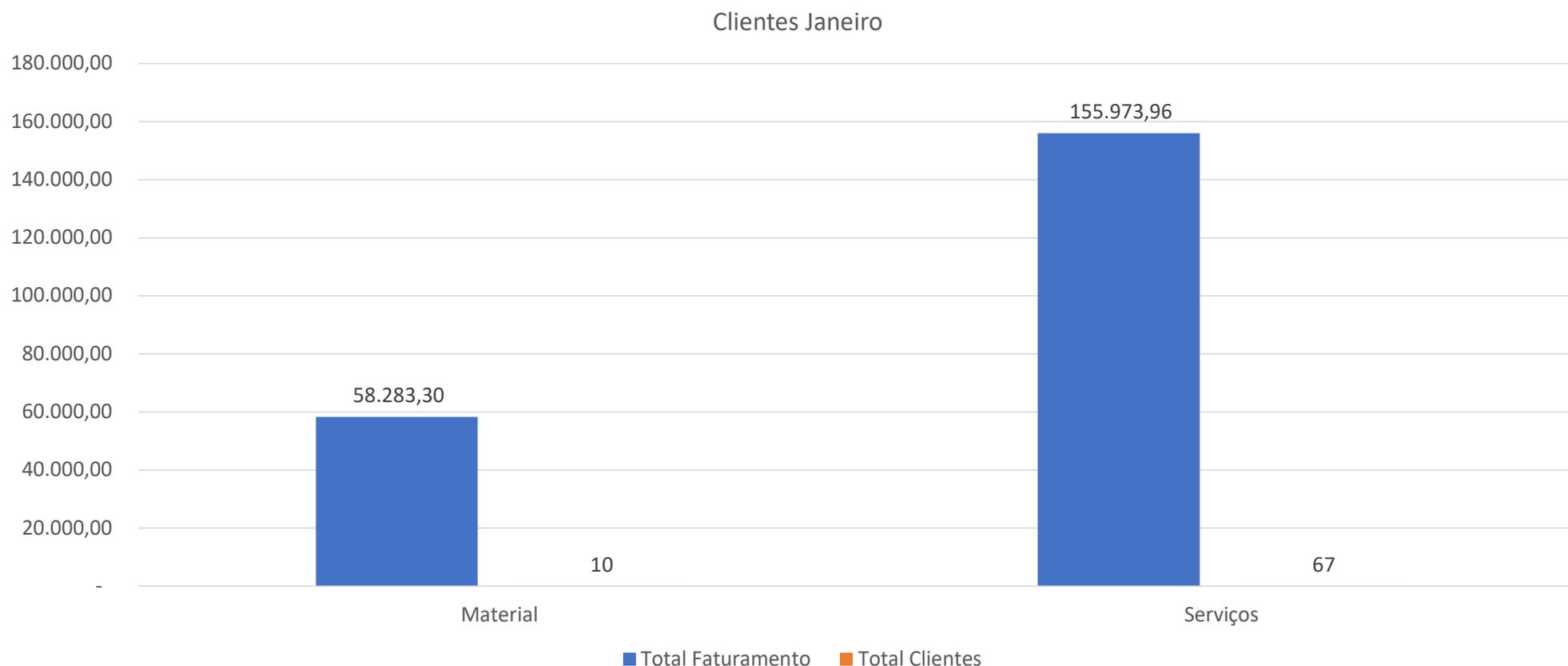
Fonte: ABES; Láfis; Análises Excelia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE YUKIEIUTSUONOMIYA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/04/2022 às 19:55, sob o número WJMJ22405175703. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1109796-65.2021.8.26.0100 e código CB60219.



SOBRE AS RECUPERANDAS
Principais Clientes

No mês de janeiro a Trilobit Comércio realizou venda de serviços para 647 clientes, com um valor de R\$155 mil e aluguel de materiais para 10 clientes com um valor de R\$ 58 mil. O maior cliente foi responsável por R\$49 mil de faturamento.





SOBRES AS RECUPERANDAS

Razões da crise

As Recuperandas elencaram na inicial como os principais motivos de sua crise a (i) crise econômica do Brasil de 2014; (ii) crise da COVID-19; e (iii) aumento das despesas com investimentos em razão de demandas causadas pela crise da COVID-19. Contudo, em reunião com o sócio e administrador das Recuperandas, outras razões foram expostas, tais como (iv) dívidas antigas herdadas pela Trilobit; (v) falta de planejamento realista nos últimos meses, com investimentos e empréstimos superiores àqueles que a empresa daria conta de pagar e (vi) forte concorrências com produtos chineses equivalentes e com preços muito inferiores.

MOTIVOS

Crise Econômica do Brasil

Crise da COVID-19

Necessidade de Investimentos motivados pela COVID-19

Dívidas Antigas

Falta de planejamento

Concorrência

COMENTÁRIOS

Segundo as Recuperandas, a retração da economia, iniciada na crise econômica de 2014, afetou negativamente o seu faturamento, pois, segundo elas, seu mercado é muito sensível à oscilações do Produto Interno Bruto do país.

Segundo as Recuperandas, com a crise da COVID-19, sua situação se agravou ainda mais, com o agravante de o acesso a financiamentos bancários para investimentos e fluxo de caixa ter sido muito dificultado, em razão da crise generalizada.

De acordo com as Recuperandas, a quase totalidade de seu faturamento advém do mercado de controle de acesso e segurança patrimonial e devido às exigências de mudança nos sistemas de controle de acesso causadas pela COVID-19, foram necessários novos investimentos e adaptações nos seus sistemas.

Em 2018 o atual sócio e administrador das Recuperandas adquiriu a participação societária dos antigos sócios que não investiam na empresa, herdando dívidas bancárias e tributárias elevadas.

Pela análise das demonstrações financeiras disponibilizadas pela Recuperanda é possível verificar diminuição constante do faturamento desde 2019. Ao mesmo tempo, percebe-se uma diminuição das despesas operacionais.

Produtos equivalentes aos fabricados e desenvolvidos pela Recuperanda chegaram ao Brasil, provenientes da China, em valores infinitamente inferiores, desviando clientela.



INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS



INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS – TRILOBIT COMÉRCIO

Balço Patrimonial - Ativo

A Recuperanda apresentou um ativo total de R\$23,6 milhões no mês de janeiro, uma diminuição de 0,31% em relação ao mês anterior. Importante salientar que do ativo total, R\$18 milhões ou 78% referem-se a ativos Intangíveis.

ATIVO	dez/21	jan/22	Varição (R\$)	Varição (%)
Ativo Circulante	5.006.748,00	4.939.267,00	- 67.481,00	-1,35%
Disponível	382.765,00	298.550,00	- 84.215,00	-22,00%
Clientes	85.236,00	48.862,00	- 36.374,00	-42,67%
Impostos a Recuperar	810.192,00	811.544,00	1.352,00	0,17%
Estoques	3.383.106,00	3.352.261,00	- 30.845,00	-0,91%
Adiantamentos	96.700,00	96.700,00	-	0,00%
Apropriações	-	-	-	-
Depósito Judicial	75.879,00	120.441,00	44.562,00	58,73%
Mútuos	172.870,00	210.909,00	38.039,00	22,00%
Ativo Não Circulante	18.718.676,00	18.713.355,00	- 5.321,00	-0,03%
Bens Imóveis/Móveis	427.234,00	427.234,00	-	0,00%
(-) Depreciação, amort	- 310.404,00	- 315.725,00	- 5.321,00	1,71%
Intangível	18.605.302,00	18.605.302,00	-	0,00%
(-) Depreciação, amort	- 310.404,00	- 315.725,00	- 5.321,00	1,71%
TOTAL DO ATIVO	23.725.424,00	23.652.622,00	- 72.802,00	-0,31%

- Observa-se que em janeiro houve uma queda de 22% em disponível e 42% em clientes, consequência do faturamento apresentado no mês;
- Houve ainda um aumento de 58% em depósitos judiciais, que contribui para a queda do disponível.
- Ainda em janeiro foi observado um aumento de 22% na conta mútuos, que indica que a Recuperanda necessita de capital de terceiros para operar;
- Por fim, apesar de o ativo da Recuperanda ser alto, a maior parte refere-se a bens intangíveis, que não podem ser convertidos facilmente em Caixa.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS – TRILOBIT COMÉRCIO

Balço Patrimonial - Passivo

A Recuperanda apresentou um passivo total de R\$23,5 milhões no mês de janeiro, um aumento de 0,67%. A maior parte do passivo é composta pelas dívidas referentes à recuperação judicial.

PASSIVO	dez/21	jan/22	Varição (R\$)	Varição (%)
Passivo Circulante	6.758.066,00	6.913.200,00	155.134,00	2,30%
Empréstimos Bancos CP	-	-	-	
Fornecedores Nacionais	-	-	-	
Obrigações com Terceiros	-	-	-	
Obrigações Trabalhistas	1.482.802,00	1.502.211,00	19.409,00	1,31%
Obrigações Tributárias	5.275.264,00	5.292.300,00	17.036,00	0,32%
Adiantamentos de Clientes	-	118.689,00	118.689,00	
Passivo não Circulante	17.446.570,00	17.432.786,00	- 13.784,00	-0,08%
Mútuos RJ	8.253.491,00	8.253.491,00	-	0,00%
Fornecedores RJ	1.685.857,00	1.685.857,00	-	0,00%
Empréstimos RJ	4.813.794,00	4.800.010,00	- 13.784,00	-0,29%
Grupo Neo Tagus RJ	2.634.405,00	2.634.405,00	-	0,00%
Classe Trabalhista RJ	59.023,00	59.023,00	-	0,00%
Patrimônio Líquido	- 479.211,00	- 693.364,00	- 214.153,00	44,69%
Capital Social	4.500.000,00	4.500.000,00	-	0,00%
Reserva de Capital	-	-	-	
Lucro/Prejuízo Acumulado	- 4.091.532,00	- 4.979.210,00	- 887.678,00	21,70%
Lucro/Prejuízo Exercício	- 887.679,00	- 214.154,00	673.525,00	-75,87%
TOTAL DO PASSIVO	23.725.425,00	23.652.622,00	- 72.803,00	-0,31%

- Dos R\$23 milhões que compõe o passivo, R\$17 milhões referem-se às dívidas sujeitas ao processo de recuperação judicial;
- A falta de obrigações com fornecedores significa que a Recuperanda necessita pagar suas obrigações à vista;
- Em janeiro, a movimentação mais relevante no passivo foi a inclusão de R\$118 mil correspondentes a adiantamentos de terceiros, ou seja, pagamento antecipado de materiais ou serviços que ainda não foram fornecidos;
- Em razão dos resultados de 2020, o prejuízo acumulado aumentou 21%.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS – TRILOBIT COMÉRCIO

Contas a Receber



A Recuperanda possuía em janeiro um total a receber de R\$752 mil, a maior parte das movimentações decorre de resgate automático de aplicações na Caixa e de valores que transitam pela conta do sócio, para evitar bloqueios.

Período	jan/22
Vencidos	0
mais de 180 dias	0
de 91 a 180 dias	0
até 90 dias	0
A vencer	752.405
até 60 dias	752.405
mais de 60 dias	0
Total	752.405

Cliente	Participação	Saldo (R\$)
Caixa Econômica Federal	25,87%	194.622
Trilobit	16,52%	124.291
Banco Sofisa	8,37%	62.994
Reobote Sistemas de Segurança	8,18%	61.568
E-Vertical	5,64%	42.461
Outros	35,42%	266.468
Total	100%	752.405

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS – TRILOBIT COMÉRCIO

Contas a Pagar

A Recuperanda possuía no mês de janeiro um total a pagar de R\$763 mil. A maior parte das contas a pagar referem-se à Trilobit, que engloba salários e prestadores de serviço, além de transferências a outras contas, com posterior devolução, para evitar bloqueios.

Período	jan/22
Vencidos	0
mais de 180 dias	0
de 91 a 180 dias	0
até 90 dias	0
A vencer	-763.841
até 90 dias	-763.841
mais de 90 dias	0
Total	-763.841

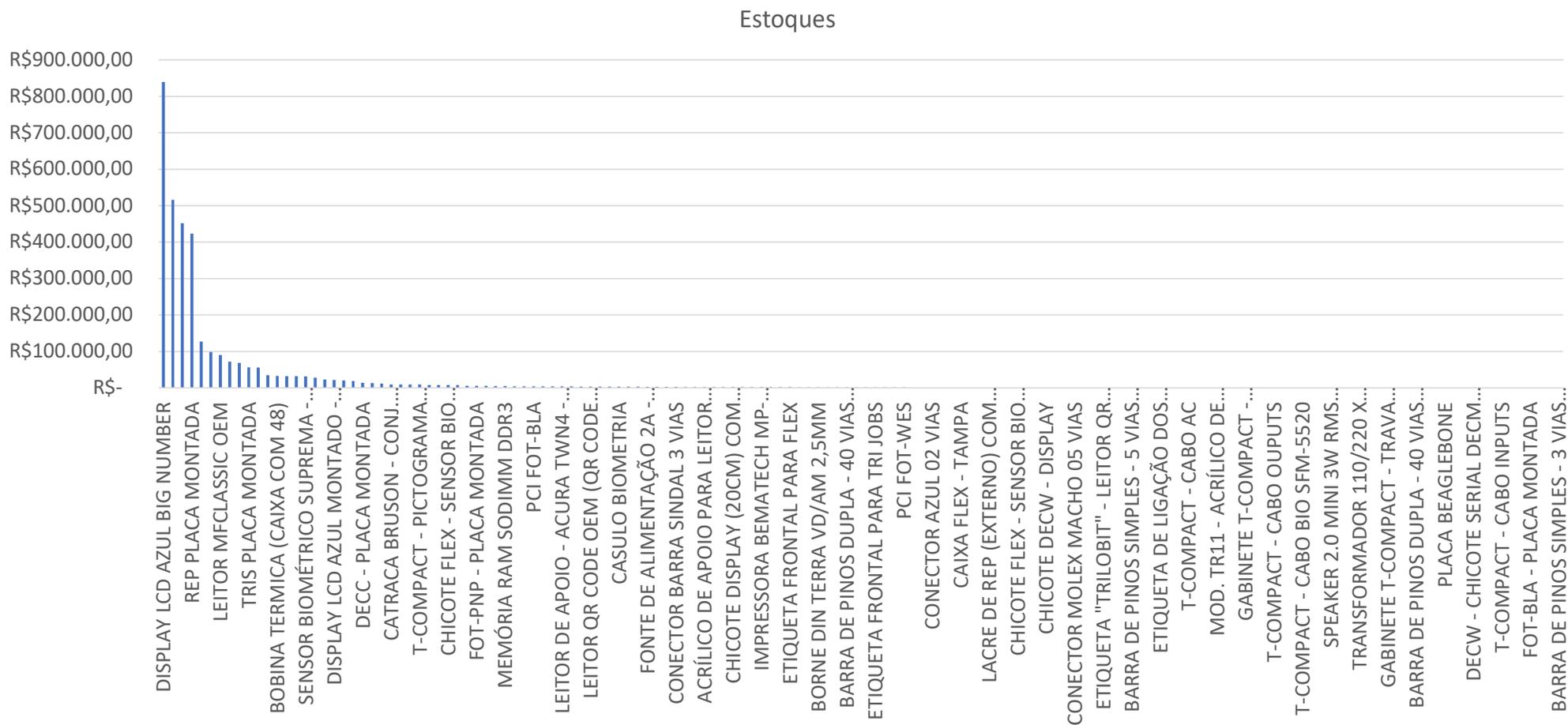
Fornecedores	Participação	Saldo (R\$)
Trilobit	33,35%	-254.736
Caixa Econômica Federal	27,84%	-212.679
Monplac	11,35%	-86.723
Banco Sofisa	6,87%	-52.454
Governo Estadual	2,29%	-17.454
Outros	18,30%	-139.795
Total	100%	-763.841

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS – TRILOBIT COMÉRCIO

Estoques



A Recuperanda possuía em janeiro um total de R\$3,3 milhões em estoque, com 148 diferentes itens. Sendo o maior Displays de LCD, no valor de R\$839 mil.

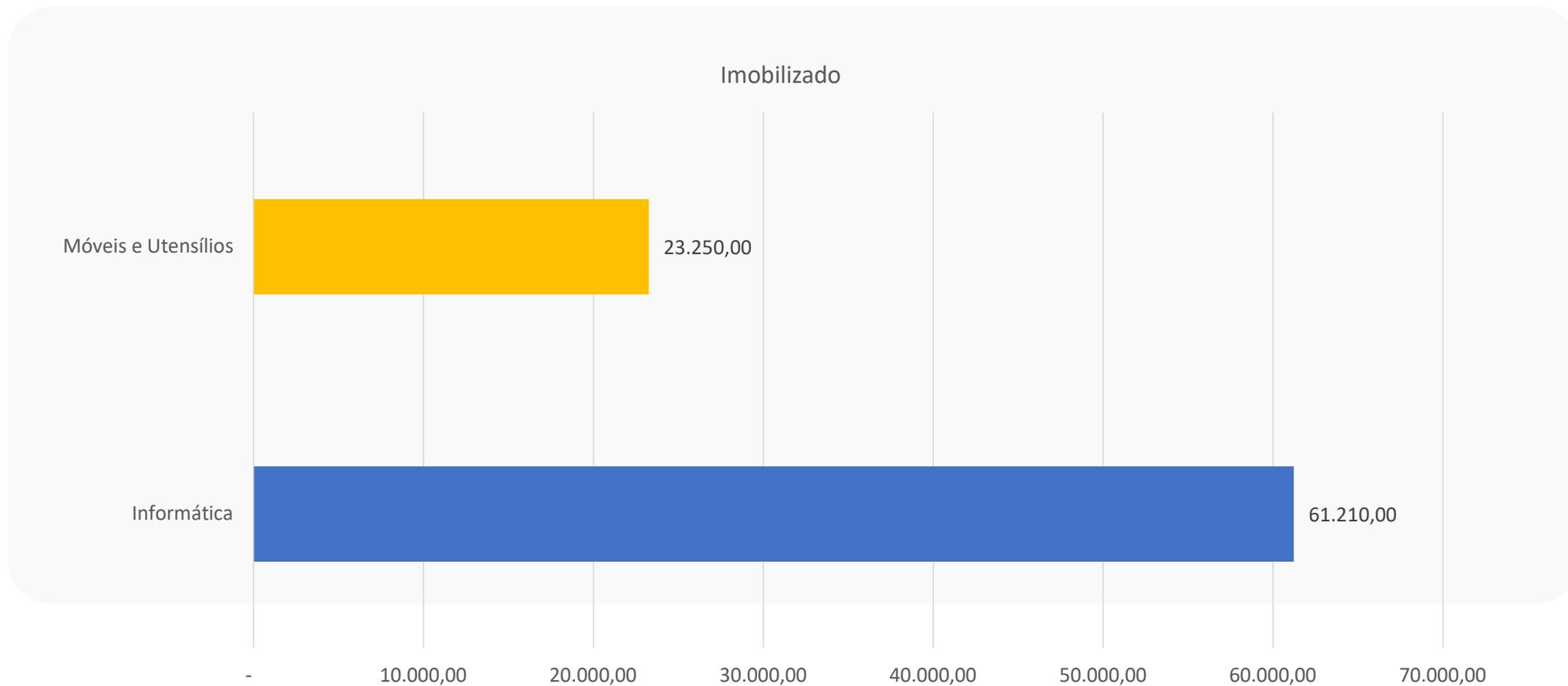


INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS – TRILOBIT COMÉRCIO

Imobilizado



A Recuperanda possui um imobilizado no valor de R\$84,4 mil, sendo a maior parte em equipamentos de informática, não tendo ocorrido alterações em relação ao mês anterior.



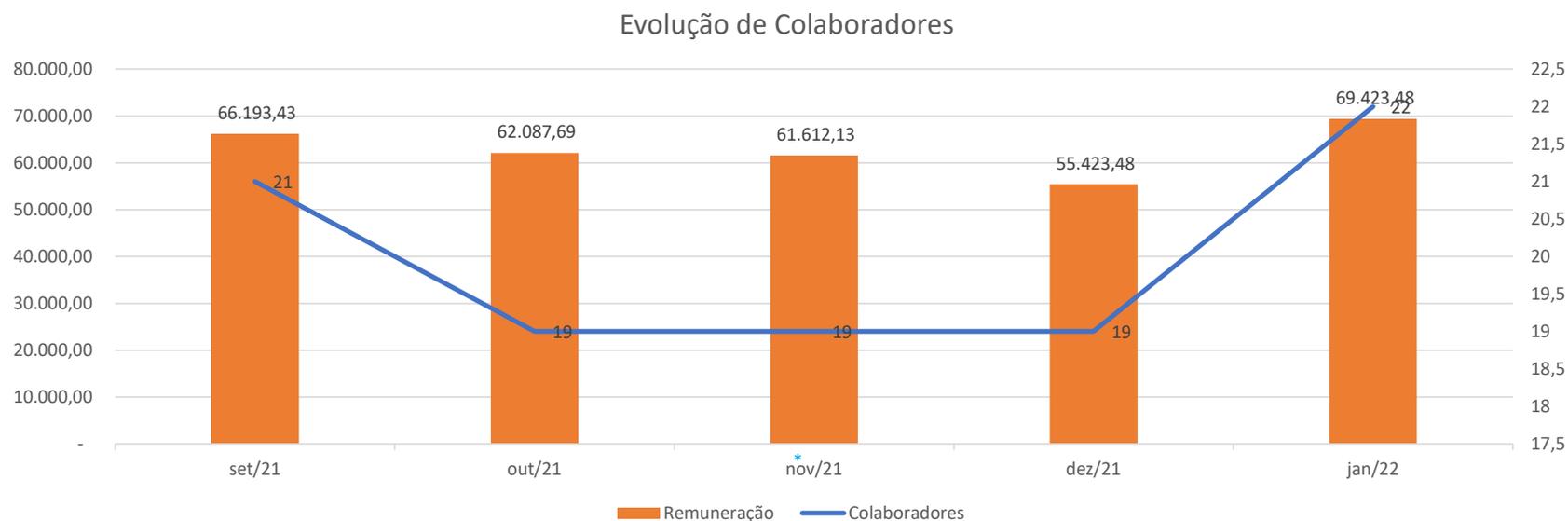
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS – TRILOBIT COMÉRCIO
Folha de Pagamento



De dezembro para janeiro, houve a admissão de 3 colaboradores em regime de PJ, com isso, o total da folha passou de R\$55 mil para R\$69 mil.

	Jan/22
Celetistas	12
Salários	24.023,48

	Jan/22
PJ	10
Remuneração	45.400,00





ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO



ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO – TRILOBIT COMÉRCIO

Análise do Faturamento - DRE



A Recuperanda apresentou um faturamento de R\$214 mil em janeiro, uma diminuição de 25% em relação ao mês anterior.

DRE	dez/21	jan/22	Variação (R\$)	Variação (%)
Receita Bruta	285.158,00	214.257,00	- 70.901,00	-25%
(-) Deduções	- 65.485,00	- 19.084,00	46.401,00	-71%
RECEITA LIQUIDA	219.673,00	195.173,00	- 24.500,00	-11%
(-) Custos Serviços Prestados	180.751,00	- 214.458,00	- 395.209,00	-219%
(=) LUCRO BRUTO	400.424,00	19.285,00	- 419.709,00	-105%
Magem Bruta	182%	-10%	-192%	-105%
Despesas Operacionais	- 305.839,00	- 192.366,00	113.473,00	-37%
Despesas Operacionais	- 305.839,00	- 192.366,00	113.473,00	-37%
Despesas Comerciais	-	-	-	
Despesas Tributárias	-	-	-	
(=) RESULTADO OPERACIONAL (EBIT)	94.585,00	- 211.651,00	- 306.236,00	-324%
Magem EBIT	43%	-108%	-151%	-352%
(-) Despesas Financeiras	- 4.132,00	- 2.692,00	1.440,00	-35%
(+) Receitas Financeiras	21,00	189,00	168,00	800%
Despesas Não Operacionais	-	-	-	
Despesas Não Operacionais	-	-	-	
(=) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	90.474,00	- 214.154,00	- 304.628,00	-337%
IRPJ/CSLL	-	-	-	
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	90.474,00	- 214.154,00	- 304.628,00	-337%
Magem de Lucro	41%	-110%	-151%	-366%

- Em janeiro, a Recuperanda apresentou um prejuízo operacional de R\$19 mil, o que indica que seu faturamento não foi suficiente para cobrir seus custos de prestação de serviços;
- Apesar de as despesas operacionais terem apresentado uma queda de 37%, que indica um esforço de economia, o fato de ter havido prejuízo já na margem bruta, levou o EBIT para R\$211 mil negativos, uma margem de 108%;
- Dessa maneira, o prejuízo do período foi de R\$214 mil.

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO – TRILOBIT COMÉRCIO

Índices de Liquidez

Na análise de índices, quatro critérios são observados: (i) liquidez – que é a capacidade de a empresa arcar com suas obrigações no curto prazo; (ii) solvência – que é a capacidade de a empresa arcar com suas obrigações de longo prazo; (iii) crescimento – que analisa o quanto a empresa está crescendo; e (iv) lucratividade e eficiência – que medem a eficiência operacional da empresa.

Índices:	dez/21	jan/22	Descrição
Liquidez			
Liquidez Geral:	0,21	0,20	Total de ativos de curto prazo e recebíveis de longo prazo sobre o total das obrigações
Liquidez Corrente:	0,74	0,71	Total de ativos de curto prazo para o total de obrigações a curto prazo
Solvência			
Índice de Endividamento	102%	103%	Porcentual do ativo que é financiado com capital de terceiros
Cobertura de Juros	23	-79	Vezeas que o EBIT cobre a despesas com juros
Crescimento			
Crescimento dos Ativos	3%	2%	Ativos Final - Ativo Inicial / Ativo Inicial
Lucratividade e Eficiência			
ROA - Retorno Sobre Ativos	0,00	-0,01	Quantos reais de lucro são gerados para cada real do ativo
ROS - Retorno Sobre Vendas (Margem EBIT)	43%	-108%	Margem de retorno sobre as vendas

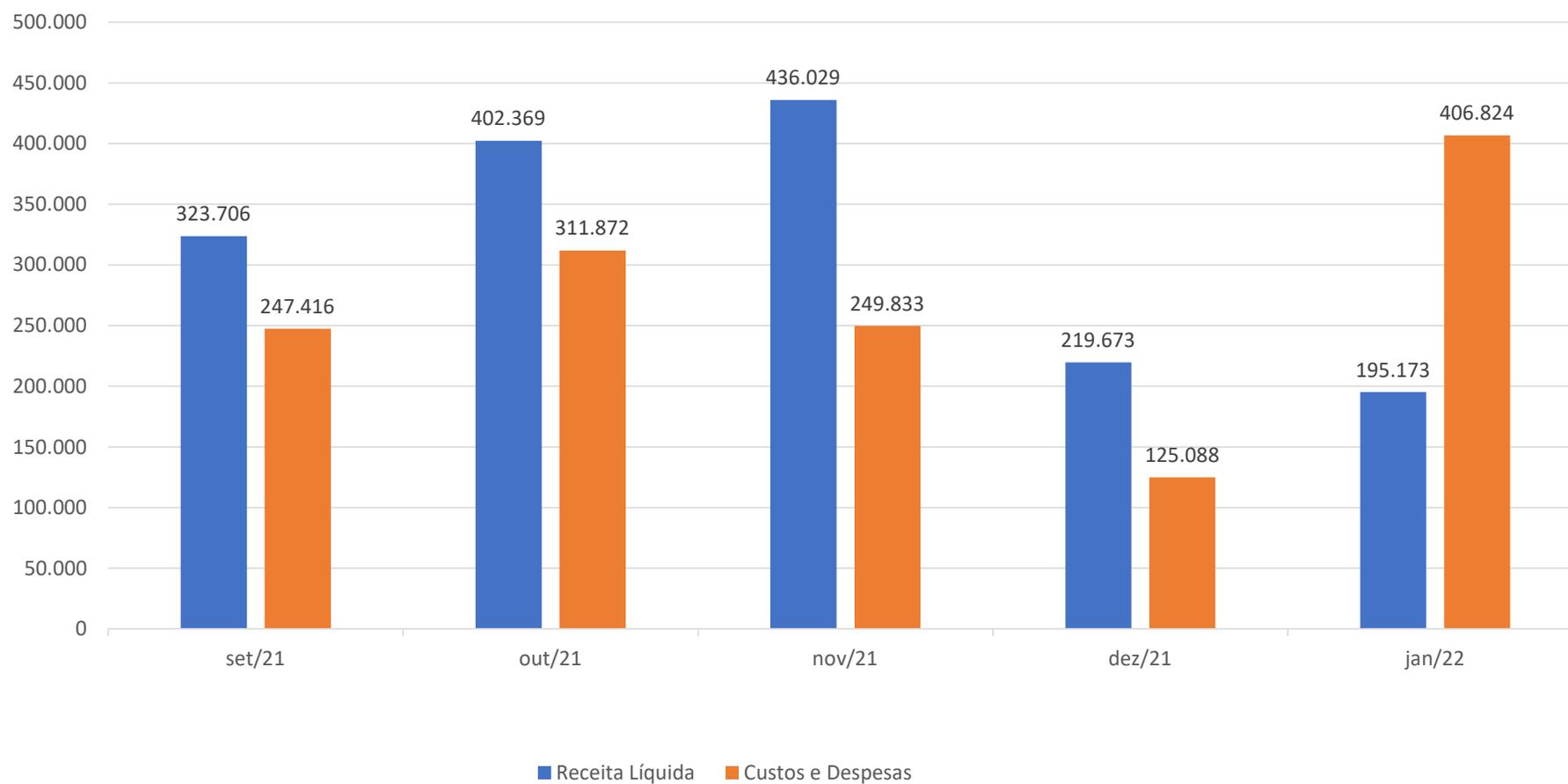
- Pela observação dos índices de liquidez da Recuperanda, é possível concluir que ela não possui ativos suficientes para arcar com o passivo, tanto de longo como de curto prazo, já que o ideal é que tais índices sejam iguais ou maiores que 1.
- Devido aos resultados de janeiro, os índices de cobertura de juros e retorno sobre vendas ficaram negativos.

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO – TRILOBIT COMÉRCIO

Receitas X Custos e Despesas



No mês de janeiro, a soma dos custos e despesas da Recuperanda foi maior que a de suas receitas, revertendo a tendência dos meses anteriores.

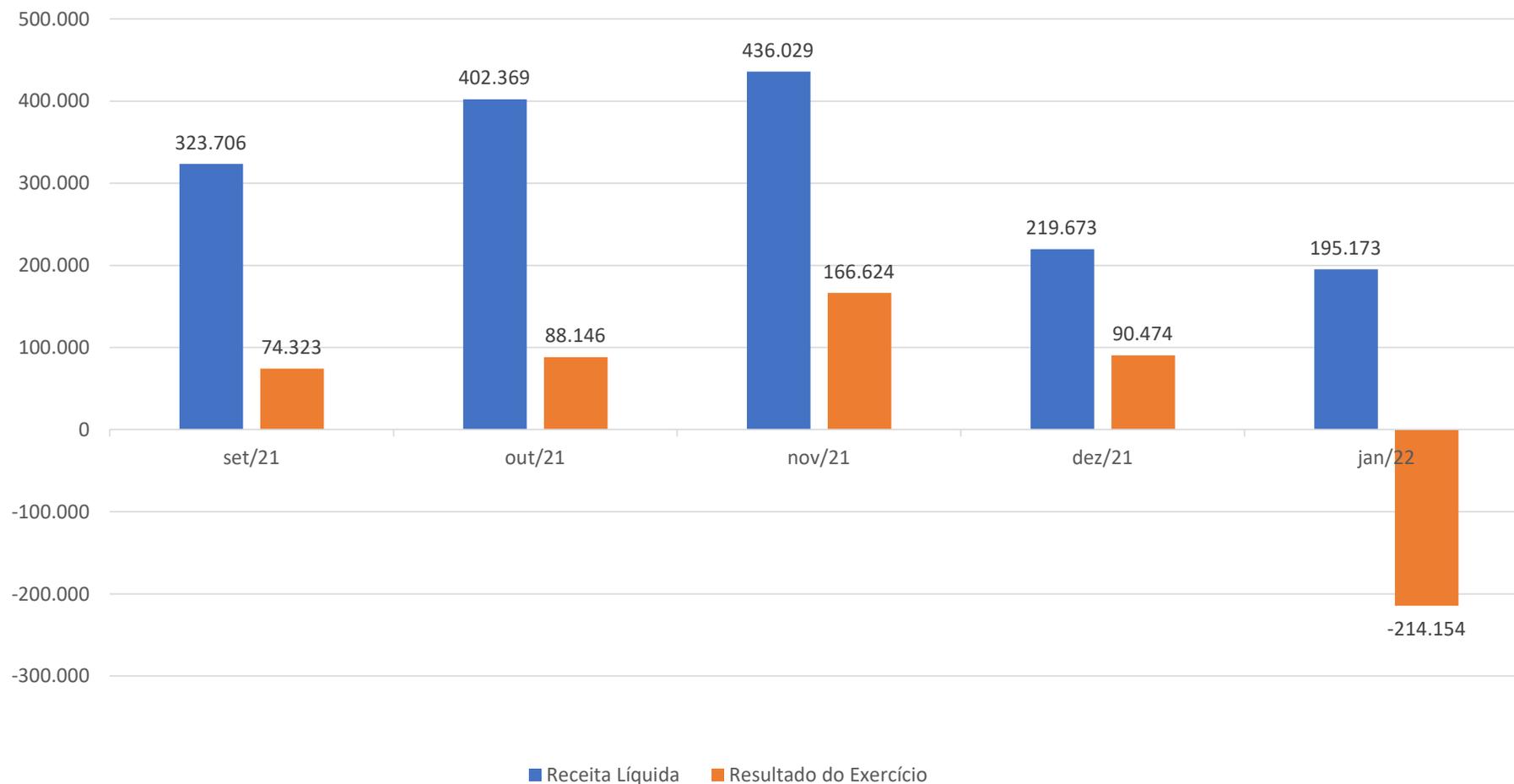


ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO – TRILOBIT COMÉRCIO

Receitas X Resultado



No mês de janeiro o resultado final da Recuperanda foi negativo em R\$214 mil.





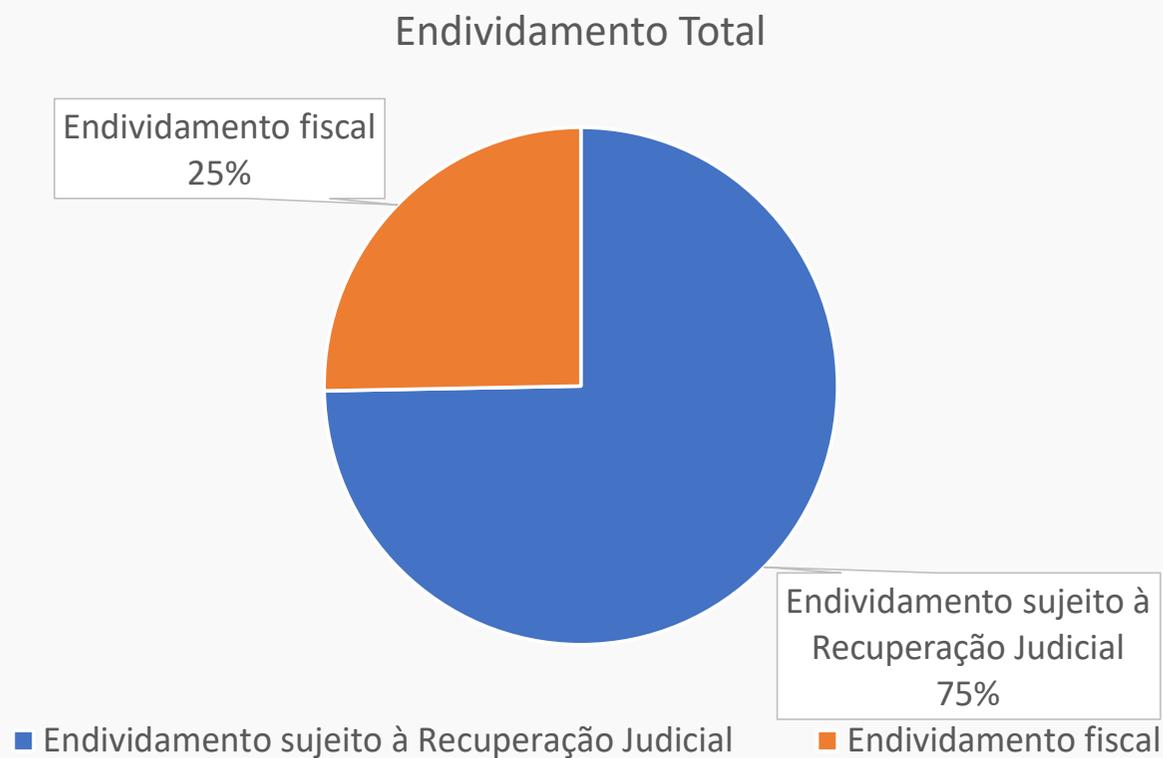
ENDIVIDAMENTO



ENDIVIDAMENTO
Endividamento Total



As Recuperandas possuem, em conjunto, um endividamento total de R\$ 23 milhões, sendo 75% sujeito à Recuperação Judicial. O remanescente é formado pelo endividamento fiscal.



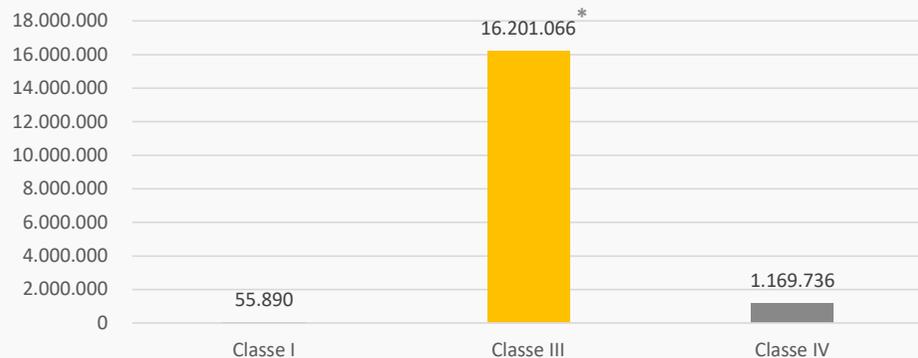
ENDIVIDAMENTO

Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial



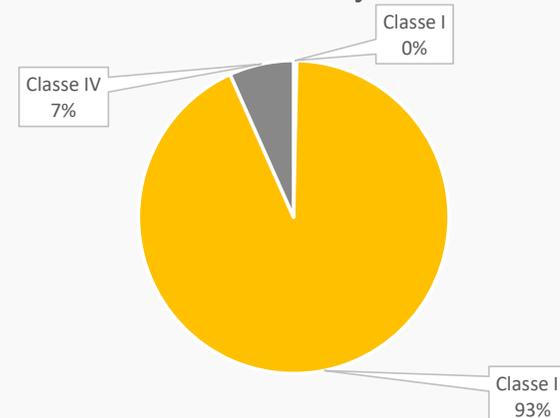
De acordo com a lista de credores apresentada com a petição inicial, o Grupo Trilobit possui créditos sujeitos à recuperação judicial no total de R\$ 17,4 milhões, sendo R\$ 16,2 milhões devidos pela Trilobit Comércio e R\$ 1 milhão pela Trilobit Soluções, divididos da seguinte maneira:

Créditos sujeitos a RJ por classe

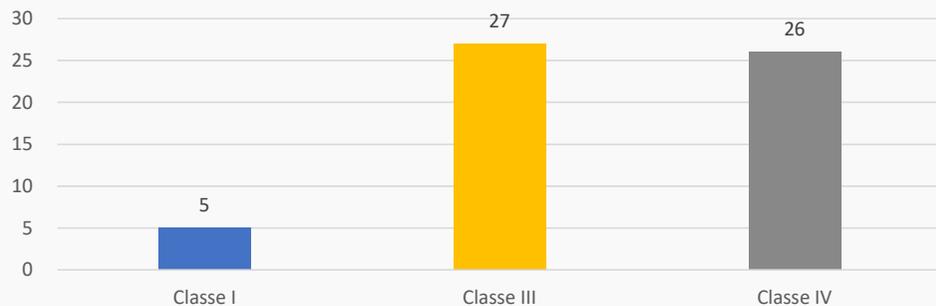


* Dos R\$16,2 MM, R\$1MM é devido pela Trilobit Soluções para um credor apenas.

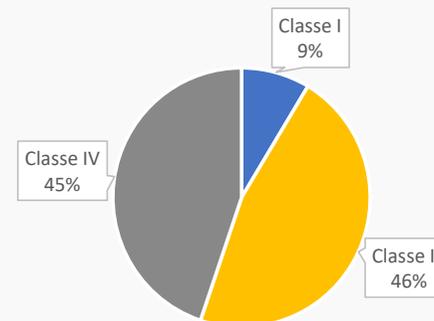
% Valor Créditos sujeitos a RJ



Quantidade



% Quantidade



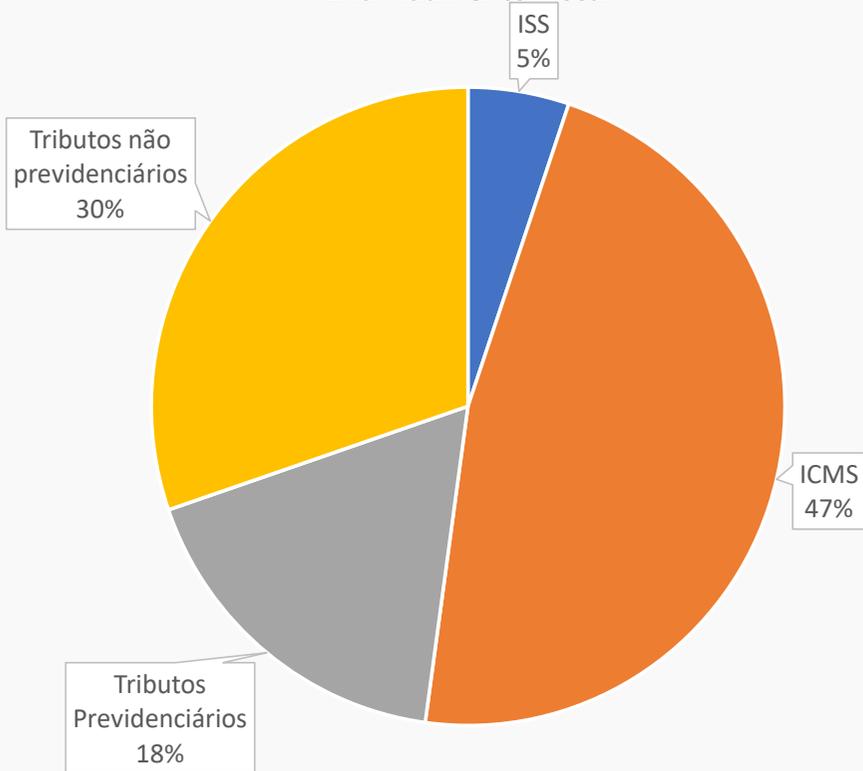


ENDIVIDAMENTO

Endividamento Não Sujeito à Recuperação Judicial

A Recuperanda Trilobit Comércio possuía um total de R\$5,9 milhões em dívidas fiscais, sem do maior parte decorrente de débitos com o ICMS.

Endividamento Fiscal



Tributo	Janeiro
ISS	305.514,59
ICMS	2.783.169,91
Tributos Previdenciários	1.040.856,90
Tributos não previdenciários	1.791.002,08
Total	5.920.543,48

ENDIVIDAMENTO

Endividamento Envolvendo Coobrigados e Partes Relacionadas



A Recuperanda Trilobit Comércio possui um total de R\$ 7,2 milhões em dívidas envolvendo seus administradores, sócios, antigos administradores e antigos sócios. Em relação aos créditos envolvendo coobrigados, o total do endividamento é de R\$ 6,7 milhões.

Créditos com Partes Relacionadas

Credor	Relação	Tipo	Valor (R\$)
Luiz Henrique Teixeira Nunes	Sócio e Administrador	Mútuo	1.495.421,62
José de Moura Neto	Ex-administrador	Mútuo	4.272.629,22
José Roberto Dias de Oliveira Filho	Ex-sócio e ex-administrador	Mútuo	1.505.439,86
Total			7.273.490,70

Créditos Envolvendo Coobrigados

Credor	Coobrigados	Tipo	Valor (R\$)
Tagus-Tec Serviços Tecnológicos	José de Moura Neto - Ex-administrador	Fiança	2.198.347,50
Itaú Unibanco	José de Moura Neto - Ex-Administrador	Fiança	3.571.703,08
Banco Safra	Dirpam Administradora de Bens - Empresa de Ex-Sócio	AF	1.000.813,99
Total			6.770.864,57

ENDIVIDAMENTO

Endividamento Envolvendo Coobrigados e Partes Relacionadas



A Recuperanda Trilobit Comércio possui um total de R\$ 7,2 milhões em dívidas envolvendo seus administradores, sócios, antigos administradores e antigos sócios. Em relação aos créditos envolvendo coobrigados, o total do endividamento é de R\$ 6,7 milhões.

Créditos com Partes Relacionadas

Credor	Relação	Tipo	Valor (R\$)
Luiz Henrique Teixeira Nunes	Sócio e Administrador	Mútuo	1.495.421,62
José de Moura Neto	Ex-administrador	Mútuo	4.272.629,22
José Roberto Dias de Oliveira Filho	Ex-sócio e ex-administrador	Mútuo	1.505.439,86
Total			7.273.490,70

Créditos Envolvendo Coobrigados

Credor	Coobrigados	Tipo	Valor (R\$)
Tagus-Tec Serviços Tecnológicos	José de Moura Neto - Ex-administrador	Fiança	2.198.347,50
Itaú Unibanco	José de Moura Neto - Ex-Administrador	Fiança	3.571.703,08
Banco Safra	Dirpam Administradora de Bens - Empresa de Ex-Sócio	AF	1.000.813,99
Total			6.770.864,57



ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA



ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA – TRILOBIT COMÉRCIO

Fluxo de Caixa



No mês de janeiro, a Recuperanda apresentou geração de caixa negativa. Contudo, grande parte da preservação de caixa deveu-se ao não pagamento das obrigações agora sujeitas à RJ

FLUXO DE CAIXA	dez/21	jan/22	Variação (R\$)	Variação (%)	A.V.
Saldo Inicial	98.417,00	382.765,00	284.348,00	289%	
Resultado do Exercício	887.679,00	214.154,00	- 673.525,00	-76%	
Depreciação	- 313.860,00	- 5.321,00	308.539,00	-98%	-46%
PDD	-	-	-		0%
Perda de Estoque	-	-	-		0%
Total	573.819,00	208.833,00	- 364.986,00	-64%	98%
Contas a Receber	673.880,00	36.374,00	- 637.506,00	-95%	17%
Adiant. & Devolução de Vendas	-	-	-		0%
Fornecedores	- 643.184,00	-	643.184,00	-100%	0%
Capital de Giro Operacional	604.515,00	245.207,00	- 359.308,00	-59%	115%
Estoques	- 3.383.106,00	30.845,00	3.413.951,00	-101%	14%
Impostos a Compensar	- 766.512,00	- 1.352,00	765.160,00	-100%	-1%
Adiantamentos Diversos	46.551,00	-	46.551,00	-100%	0%
Despesas Antecipadas	267.381,00	-	267.381,00	-100%	0%
IRPJ e CSLL a recolher	- 7.893,00	-	7.893,00	-100%	0%
Créditos Diversos	8.445.811,00	- 38.039,00	- 8.483.850,00	-100%	-18%
Salários e provisões	870.611,00	19.410,00	- 851.201,00	-98%	9%
Impostos a Recolher	2.599.837,00	17.096,00	- 2.582.741,00	-99%	8%
Adiantamentos de Clientes	- 466.708,00	118.689,00	585.397,00	-125%	55%
Geração de Caixa	8.210.487,00	391.856,00	- 7.818.631,00	-95%	183%
Capex	-	-	-		0%
Imobilizado	- 19.032.536,00	-	19.032.536,00	-100%	0%
Caixa Pós Investimentos	- 10.822.049,00	391.856,00	11.213.905,00	-104%	183%
Empréstimos e Financiamentos	- 5.327.837,00	-	5.327.837,00	-100%	0%
Credores RJ	17.446.570,00	- 13.784,00	- 17.460.354,00	-	-6%
Parcelamentos	-	-	-		0%
Depósitos Judiciais	- 75.879,00	- 44.562,00	31.317,00	-41%	-21%
Caixa Pós Financiamento	1.220.805,00	333.510,00	- 887.295,00	-73%	156%
Outros Empréstimos	-	-	-		0%
Outros Ajustes	- 48.777,00	- 203.511,00	154.734,00	317%	-95%
Variação Cambial	-	-	-		0%
Variação Patrimônio	- 887.679,00	- 214.154,00	673.525,00	-76%	-100%
Caixa Final	382.766,00	298.610,00	- 84.156,00	-22%	139%

- Em janeiro, devido ao menor faturamento e aumento de custo, a geração de caixa foi negativa, com uma diminuição de 22% em relação ao mês anterior, o que equivale a um resultado negativo de R\$84 mil;
- Um resultado pior foi evitado pelo adiantamento de R\$118 mil de clientes;
- Com isso, a reserva de caixa final passou de R\$3852 mil para 298 mil.



EXCELIA
consultoria - negócios

ANEXOS



ANEXOS
Fotos Visita 31/03/2022





- Às fls. 1018/1028, a Administradora Judicial apresentou sua proposta de honorários para administração da presente Recuperação Judicial. Por decisão de fls. 1110/1114, as Recuperandas foram intimadas para se manifestarem. Diante da manifestação contrária das Recuperandas (fls. 1581/1592), a Administradora Judicial propôs um desconto às fls. 1659/1664, reiterado às fls. 1687/1715. As recuperandas, por sua vez, mantiveram sua posição (fls. 1674/1680).
- Uma vez homologada e/ou fixada a remuneração da Administradora Judicial, os pagamentos serão reportados nesta seção dos Relatórios Mensais de Atividades.

ANEXOS

Cronograma processual



Data	Evento	Lei 11.101/05
08/10/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial	
13/11/2021	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação Judicial	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e §1º
22/11/2021	Publicação do deferimento no D.O.	
02/12/2021	Comprovação de protocolo de ofício às Fazendas e Juntas Comerciais (10 dias após a publicação de deferimento da RJ)	
25/01/2022	Publicação do 1º Edital pelas devedoras	art. 52, §1º
11/02/2022	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias após a publicação do 1º Edital) - deferida dilação de prazo	art. 7º, §1º
21/01/2022	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da RJ)	art. 53
	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § único
18/02/2022	Apresentação do Relatório de Análise do PRJ	
	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ)	art. 53, § único art. 55, § único
	Disponibilização do 2º Edital pelo AJ (45 dias após a apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
	Publicação do 2º Edital pelo AJ	art. 7º, §2º
	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após a publicação do 2º Edital)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Assembleia Geral de Credores (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
21/04/2022	Prazo limite para realização de AGC (150 dias após o deferimento da RJ)	art. 56, §1º
21/05/2022	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as devedoras (180 dias após o deferimento da RJ)	art. 6º, §4º
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	art. 58
	Fim do prazo da RJ, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da RJ)	art. 61

Eventos Ocorridos

Datas Estimadas

QUESTÕES PROCESSUAIS

Acompanhamento de pagamento – custas judiciais



- Por determinação de fls. 646/650, a Administradora Judicial informará, mensalmente, o status de pagamento das custas judiciais iniciais pelas Recuperandas, cujo parcelamento foi deferido por ocasião do deferimento do processamento da recuperação judicial, em 05 parcelas mensais e sucessivas.
- O primeiro pagamento deveria ser efetuado em 10 dias (02/12/2021), com os subsequentes na mesma data dos 05 meses seguintes. As Recuperandas não têm cumprido estritamente este prazo, apesar dos pagamentos estarem, em última análise, em dia com o mês de sua referência.
- Valor da causa: R\$ 17.490.793,19. Valor a recolher: R\$ 87.270,00.

Parcela	Valor	Data do vencimento	Data do pagamento
1/5	R\$ 17.454,00	02/12/2021	25/11/2021
2/5	R\$ 17.454,00	02/01/2022	04/01/2022
3/5	R\$ 17.454,00	02/02/2022	17/02/2022
4/5	R\$ 17.454,00	02/03/2022	04/03/2022
5/5	R\$ 17.454,00	02/04/2022	Aguardando



Contato

Maria Isabel Fontana

isabel.fontana@excelia.com.br



www.excelia-aj.com.br

rj.trilobit@excelia.com.br



[/excelia-consultoria-negócios](https://www.linkedin.com/company/excelia-consultoria-negocios)